



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

DEFENSOR PÚBLICO
GERAL DO ESTADO

Rodrigo Baptista Pacheco

ÓRGÃOS DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO

1º SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO
Marcelo Leão Alves

2ª SUBDEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO
Paloma Araújo Lamego

CHEFIA DE GABINETE
Carolina de Souza Crespo Anastácio

CORREGEDOR GERAL
Nilton Manoel Honório

SUBCORREGEDOR GERAL
Franklyn Roger Alves Silva

ASSESSORIA DA CORREGEDORIA GERAL
Alessandra Pinto Fernandes
Mariana da Rocha Viegas
Andrea Issa Avila Veiralves Martins

ASSESSORIA ESPECIAL DO GABINETE DO
DEFENSOR PÚBLICO GERAL
André Luis Machado de Castro

SECRETARIA:

SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo

SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS E COORDENADOR
GERAL DO ESTÁGIO E DA RESIDÊNCIA JURÍDICA
Leandro Santiago Moretti

SECRETÁRIA DE LOGÍSTICA
Viviane Aló Drummond Pereira da Cunha

SECRETÁRIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Júlia Chaves Figueiredo

ASSESSORIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Elisa Costa Cruz

ASSESSOR PARLAMENTAR
Francisco Messias Neto

COORDENADORA DE MOVIMENTAÇÃO
Cristiane Mello de Medeiros Vargas

ASSESSORIA DA COORDENAÇÃO DE MOVIMENTAÇÃO
Andreia Helena Conde Falcão
Patrícia de Souza Figueiredo

DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS - CEJUR
José Augusto Garcia de Sousa

DIRETORA DE CAPACITAÇÃO DO CEJUR
Adriana Silva de Brito

OUIDOR GERAL
Pedro Daniel Stroenzenberg

SUBOUIDORA GERAL
Karina Gonçalves Jasmim

COORDENADORA DO CONCURSO PARA A CLASSE INICIAL DA
DEFENSORIA PÚBLICA
Paloma Araújo Lamego

SUBCOORDENADORES DO CONCURSO
Alexandre de Carvalho Rodrigues Romo
Júlia Chaves de Figueiredo

COORDENADORA DA CENTRAL DE RELACIONAMENTO
COM O CIDADÃO
Gabriela Varsano Cherem

COORDENADORA-GERAL DO INTERIOR E DA BAIXADA
FLUMINENSE
Luciene Torres Pereira

COORDENADORA CÍVEL
Cintia Regina Guedes

SUBCOORDENADORA CÍVEL
Luciana Telles da Cunha

COORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Emanuel Queiroz Rangel

SUBCOORDENADOR DE DEFESA CRIMINAL
Ricardo André de Souza

DEFENSORIA PÚBLICA

www.dpge.rj.gov.br

SUMÁRIO

Atos da Defensoria Pública-Geral	1
Avisos, Editais e Termos de Contratos

Atos da Defensoria Pública-Geral

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

RESOLUÇÃO DPGERJ Nº 1002 DE 04 DE SETEMBRO DE 2019 DISCIPLINA A REMOÇÃO A PEDIDO NA CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no exercício de suas atribuições legais, nos termos do art. 8º, I, da Lei Complementar Estadual nº 06/77, e do art. 100 da Lei Complementar nº 80/94, **CONSIDERANDO:**

- a autonomia administrativa e financeira da Defensoria Pública, na forma prevista no art. 134 da Constituição da República;

- que compete ao Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do artigo 100 da Lei Complementar Federal nº 80/1994, dirigir, superintender e coordenar as atividades da Defensoria Pública, orientando a sua atuação, bem como, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 06/77, editar resoluções e expedir instruções aos órgãos da Defensoria Pública;

- que a Lei Complementar Federal nº 80/1994 e a Lei Complementar Estadual nº 06/1977 estabeleceram critérios mínimos para remoção das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos;

- que a remoção, a pedido ou por permuta, deverá ser disciplinada de modo a possibilitar o aperfeiçoamento da Defensoria Pública, a coordenação das suas atividades, em atenção ao interesse público e ao bem do serviço público;

- o resultado da audiência pública de 09 de agosto de 2019 e consulta pública realizada no período de 09 a 26 de agosto de 2019; e

- o Processo Administrativo nº E-20/001.008907/2019;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Os membros da Defensoria Pública do Estado são inamovíveis, nos termos do art. 134, § 1º da Constituição da República.

Art. 2º - A remoção a pedido consiste na mudança de titularidade das Defensoras Públicas e dos Defensores Públicos do Estado, podendo ser realizada por concurso, unilateralmente, ou por permuta.

Art. 3º - A Defensora Pública ou o Defensor Público removido, por concurso ou por permuta, poderá pretender nova remoção após cumprido o interstício de 1 (um) ano em sua nova titularidade.

§ 1º - Dispensar-se-á o cumprimento do interstício:

a. na hipótese de oferecimento de órgão de atuação novo, assim entendido o decorrente de criação, reidentificação ou desmembramento;

b. para os órgãos decorrentes de vacância por promoção, aposentadoria, falecimento, demissão ou exoneração;

c. para os não oferecidos em concurso de remoção encerrado nos últimos doze meses, desde que a vacância não decorra do certame imediatamente anterior.

§ 2º - O prazo do interstício será contado a partir da data de início da nova titularidade previsto no edital, não sendo computado nesse prazo eventual período de licença para trato de interesses particulares e por motivo de afastamento do cônjuge, previstas no art. 113, incisos V e VI, da Lei Complementar nº 06/77.

§ 3º - Estarão aptos a participar a Defensora Pública ou o Defensor Público cujo interstício se cumprirá até a data de assunção do novo órgão pretendido.

§ 4º - É defeso à Defensora Pública ou ao Defensor Público concorrer a órgão de atuação no qual seu cônjuge, companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, inclusive, funcione ou haja funcionado como Defensora ou Defensor Público titular, Magistrado, membro do Ministério Público, Autoridade Policial, Escrivão de Polícia ou Auxiliar da Justiça, nos 02 (dois) anos anteriores.

CAPÍTULO II - DA REMOÇÃO POR CONCURSO

Art. 4º - A remoção unilateral consiste no deslocamento para órgão de atuação vago, mediante participação em concurso próprio para tal finalidade, o qual obedecerá, rigorosamente, a ordem de antiguidade dos concorrentes.

§ 1º - Para fins de avaliação da antiguidade, observar-se-á a lista anualmente publicada nos termos do art. 8º, X, e 16, II da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

§ 2º - Será publicado aviso do certame em órgão oficial, constando os órgãos disponíveis, com indicação dos que exigem cumprimento de interstício, bem como os marcos de início e término das inscrições, cujo intervalo não será inferior a 15 (quinze) dias.

§ 3º - A (o) concorrente deverá manifestar sua opção e, em havendo mais de uma, relacioná-las em ordem decrescente de preferência, em sistema próprio indicado no edital de convocação.

§ 4º - Uma vez inscrita (o), caberá à (ao) própria (o) candidata (o) excluir-se do certame se assim desejar, pelo mesmo meio e no mesmo prazo das inscrições, vedada a desistência após o término do prazo.

§ 5º - Considera-se homologado o concurso com a publicação do resultado no portal institucional.

CAPÍTULO III - DA REMOÇÃO POR PERMUTA

Art. 5º - A remoção voluntária por permuta poderá ser admitida entre Defensoras e Defensores Públicos da mesma classe, desde que não titulares de órgãos da Regional Estado do Rio de Janeiro, de modo a que cada uma(um) das(os) concorrentes passe a ocupar o posto da(o) outra(o).

§ 1º - As(os) interessadas(os) deverão formular requerimento conjunto, dirigido ao Defensor Público-Geral, que apreciará o pedido em função da conveniência do serviço.

§ 2º - É vedada a permuta entre membros da Defensoria Pública:

I - quando uma(um) das(os) permutantes estiver habilitada(o) à promoção em razão da existência de vaga na classe superior;

II - no período de 1 (um) ano antes do limite de idade para aposentadoria compulsória de qualquer das(os) permutantes;

III - a membro da Defensoria Pública que estiver inscrito em concurso para qualquer carreira;

IV - quando as(os) permutantes não estiverem em efetivo exercício na lotação.

§ 3º - Demonstrado o cumprimento dos requisitos, publicar-se-á edital noticiando o requerimento da permuta, por 3 (três) vezes, em órgão oficial, oportunizando-se impugnações no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da última publicação.

§ 4º - Facultar-se-á a membro mais antigo na carreira, no mesmo prazo do parágrafo anterior, pretender um dos órgãos objeto do requerimento, caso em que deverá demonstrar o cumprimento dos requisitos do § 2º;

§ 5º - Sendo admitido nova(o) candidata(o) à permuta, colher-se-á manifestação das(os) permutantes originárias(os) no prazo de 10 (dez) dias, sendo possível a qualquer delas(deles) optar pelo novo órgão ofertado, bem como a todas(os) as(os) pretendentes alterarem, entre si, suas as titularidades;

§ 6º - Poderá ser deferida a permuta originalmente pretendida caso não haja interesse no órgão disponibilizado nos termos do parágrafo anterior;

§ 7º - As impugnações referidas nos § 3º, 4º e 5º, não serão acolhidas caso à (ao) impugnante tenha sido oportunizada, em concurso de remoção realizado no prazo retroativo de 1 (um) ano, a remoção para o órgão de atuação objeto da permuta impugnada.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º - Os órgãos fixos ofertados em concurso de remoção, que permanecerem vagos por até 2 (dois) anos consecutivos, poderão ser preenchidos por lotação, nos termos do art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 06/77.

Parágrafo Único - Os órgãos de substituição seguirão o regramento próprio da Resolução DPGE nº 811, de 11.02.2016.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução DPGE nº 165, de 01.11.2000.

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2019

RODRIGO BAPTISTA PACHECO
Defensor Público-Geral do Estado

Id: 2205923

ATO DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 04.09.2019

NOMEIA, com validade a contar de 02 de setembro de 2019, conforme os parâmetros indicados pelo Parecer nº 01/2016 - CGRYN da Procuradoria Geral do Estado, **INGRYD LOHANNY MOURA DA SILVA GASPAR GREGORIO**, para exercer o cargo em comissão de Assistente, símbolo DAI-4, da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, anteriormente ocupado por STEFANE DIAS ALVES, ID Funcional 999802348. Processo nº E-20/001.008642/2019.

Id: 2205934

ATOS DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DE 26.08.2019

DESIGNA o Exmo. Defensor Público **ALEXANDRE PARANHOS PINHEIRO MARQUES** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor, nas dependências do Estádio NILTON SANTOS "ENGENHÃO", no dia 26.08.2019, segunda-feira, às 20:00 horas, em razão do Campeonato Brasileiro Série A - 2019.

DESIGNA a Exma. Defensora Pública **ALINE GAMA BAPTISTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em favor dos assistidos **D.F.N. E OUTROS**, nos autos do processo nº 0047440-54.2018.8.19.0002 às 13H00 em trâmite na 1ª Vara Criminal de Niterói, na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 27 e 28.08.2019, a ser realizada no Complexo de Geriçinó, Bangu, na sala de videoconferência.

DE 27.08.2019

DESIGNA a Exma. Defensora Pública **ALINE GAMA BAPTISTA** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em favor dos assistidos **M.F.S. E OUTROS**, nos autos do processo nº 0013451-27.2018.8.19.0206 às 11H00 em trâmite na 1ª Vara Criminal da Capital, na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 09.08.2019, a ser realizada no Complexo de Geriçinó, Bangu, na sala de videoconferência.

DESIGNA a Exma. Defensora Pública **RENATA CORREA LEITE NEMER SAUD** para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar em favor dos assistidos **R.C.R. E OUTROS**, nos autos dos processos nº 0008647-14.2019.8.19.0066, nº 003995-55.2017.8.19.0055, nº 0001906-41.2019.8.19.0006, nº 0098177-30.2019.8.19.0001, nº 0001163-31.2019.8.19.0006 em trâmite na 1ª Vara Criminal de Barra do Pirai, 2ª Vara Criminal de Búzios e na Vara Criminal de Queimados na Audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 29.08.2019 a ser realizada no Complexo de Geriçinó, Bangu, na sala de videoconferência.

DESIGNA os Exmos. Srs. Defensores Públicos **ANDRE BERNARDES LOPES** e **LIGIA MARIA FONSECA SERRANO DAVALLE** para atuarem no projeto "DEFENSORIA NAS ILHAS DO RIO", que será realizada no dia 24.08.2019, sábado, na Comunidade Costeira Pousa da Cajaíba, Paraty, Rio de Janeiro/RJ, às 09h.

DE 28.08.2019

DESIGNA a Exma. Defensora Pública **MABEL NEVES ARCE** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor, nas dependências do Estádio MARACANÃ, no dia 29.08.2019, quinta, às 21:30 horas, em razão da Copa Sul-Americana - 2019.

DESIGNA o Exmo. Defensor Público **TADEU ANTONIO VALVERDE** para atuar no Plantão Especial do Juizado do Torcedor, nas dependências do Estádio MARACANÃ, no dia 01.09.2019, domingo, às 16:00 horas, em razão do Campeonato Brasileiro Série A - 2019.